EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em Porto Alegre, o censo demográfico realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimou que cerca de 336.420 pessoas (23,87% da população) têm algum tipo de incapacidade de ver, ouvir, mover-se ou alguma deficiência física ou intelectual.

Conforme o art. 8º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, além dos dados fornecidos pelo Censo Demográfico, faz-se necessário um levantamento mais específico sobre as características das pessoas com deficiência que residem na nossa Cidade, para que essas informações sejam traduzidas em políticas públicas efetivas para este segmento da população. Dessa forma, teremos um mapeamento real de quantos são, onde vivem, quais as necessidades específicas que possuem, quais benefícios sociais que podem lhe ser úteis, quais as principais barreiras que impedem sua inclusão social e, a partir daí, elaborar as políticas municipais pertinentes.

Portanto, rogo aos pares a aprovação do presente Projeto de Lei, que será de suma importância para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência na cidade de Porto Alegre.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2023.

VEREADOR ALVONI MEDINA**PROJETO DE LEI**

**Institui o Programa Observatório da Pessoa com Deficiência no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Observatório da Pessoa com Deficiência, com os seguintes objetivos:

I –cruzamento de dados consolidados dos diferentes cadastros existentes no Município de Porto Alegre;

II –levantamento de indicadores que possibilitem a construção de banco de dados; e

III –fornecimento de subsídios para elaboração de políticas públicas municipais voltadas às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do Programa instituído por esta Lei, serão realizados levantamentos bienais para a obtenção atualizada de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com deficiência.

**§ 1º** Os levantamentos de dados serão realizados a partir de informações constantes nos cadastros públicos municipais relativos a transporte, assistência e desenvolvimento social, educação, serviços de saúde e trabalho, dentre outros necessários para a complementação das informações.

**§ 2º** O primeiro levantamento de dados será realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Seráproduzido o Observatório da Pessoa com Deficiência do Município de Porto Alegre, documento consolidando os dados obtidos por meio dos levantamentos referidos no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TPFL